

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO 1636/74

INTERESSADO - SILVIA DE EDMIR PADOVAN

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PARECER Nº 1850/74, CPG; Aprovada em 7/8/74; Comun. ae Pleno
eu 21/8/74. (Proc. 1636/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: SILVIA DE EDMIR PADOVAN, filha de ARNALDO EDMIR PADOVAN e de dona BEATRIZ ALVES DE EDMIR PADOVAN, nascida em São Paulo, Capital, a 17 de outubro de 1958, domiciliada e residente à Rua da Paz, 90, nesta Capital, tendo realizado estudos na exterior e na escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência das mesmas aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte a histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, com 5 séries, na Escola Higienópolis, em São Paulo;
- 2 - curso ginásial, 2 séries e o 1º semestre da 3ª série na Escola Higienópolis. O segundo semestre da 3ª série foi feita na "FREIE RUDOLF STEINER SCHULE", em OTTERSBERG, Alemanha,
- 3 - Na escola Higienópolis estudou: Português (2 séries e o 1º semestre da 3ª), Alemão (2 séries e o 1º semestre da 3ª), Inglês (2 séries e o 1º semestre da 3ª), Educação Moral e Cívica (1 série), Organização Social e Política (um semestre), História do Brasil (1 série e o 1º semestre da 3ª), Geografia Geral (2 séries e o 1º semestre da 3ª série), Geografia do Brasil (1 série), Aritmética (2 séries), Álgebra (um semestre), Geometria (2 séries e o 1º semestre da 3ª), Física (2 séries e o 1º semestre da 3ª), Química (1 série e o 1º semestre da 3ª), Biologia (2 séries e o 1º semestre da 3ª), Desenho (um semestre), Pintura (um semestre e 1 série), Instrumentos (1 série), Canto (2 séries e um semestre), Trabalhos Manuais (2 séries e o 1º semestre da 3ª), Eúritmia (1 série e um semestre), Educação Física (2 séries e o 1º semestre da 3ª).
- 4 - Na "FREIE RUDOLF STEINER SCHULE" estudou: Alemão, História, Geografia, Matemática, Álgebra, Geometria, Eúritmia, Trabalhos Manuais, Artes Industriais, Educação Física, Inglês,

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visados e traduzidos os comprovantes dos estudos realizados na Ale-

PROCESSO CEE-Nº 1636/74

PARECER CEE-Nº 1850/74

manha.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encerra amparo na Resolução

CEE-nº 19/65 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista da que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por SILVIA DE EDMIR PADOVAN, na Escola Higienópolis e na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas integrantes da sistema brasileiro de ensino ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau.

São Paulo, 07 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nóbres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO
Presidente em exercício